



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

1

LEI N.º 5.142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a permuta de imóveis de propriedade do Município de Arapongas e de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas para fins de alargamento da Rua Tico-Tico Rei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de alienação por meio de permuta, o lote de terras sob nº. 01 (um), da Quadra nº. 31 (trinta e um), situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca, com área de 22.346,76m², com divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 46.010 do 2º Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Ficam autorizados o Poder Executivo municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR a permutarem o lote descrito no art. 1º, desta lei, de propriedade daquele, com as seguintes áreas de propriedade desta, a serem destacadas das matrículas nº. 10.238 e nº 22.015, que serão unificadas e, após, assim desdobradas, para fins de permuta:

I- Lote nº 24-E2/24-F/3 – Rua Tico Tico Rei, Gleba Patrimônio Arapongas, Proprietário: Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, Estado do Paraná, Área- 1.953,90 m², com os seguintes limites e confrontações: principiando num marco cravado na divisa do Lote 24-E2/24-F/2 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o Lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-02 segue confrontado com a o Lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-02 na distância de 62,68 metros, no rumo SE 50°20' NW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 24-E2/24-F na distância de 31,17 metros,



no rumo NE 39°40' SW e na distância de 62,68 metros no rumo NW 50°20' SE; deste ponto, segue confrontando com o Lote 24-E2/24-F/2 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei), na distância de 31,17 metros, no rumo SW 39°40' NE; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.

II- Lote nº 24-E2/24-F/1 – Rua Tico Tico Rei, Gleba Patrimônio Arapongas, Proprietário: Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR Estado do Paraná, Área- 3.766,17 m², com os seguintes limites e confrontações: principiando num marco cravado na divisa do Lote 24-E2/24-F/2 (alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o Lote 24-E2/24-F, segue confrontado com o Lote 24-E2/24-F na distância de 120,00 metros, no rumo SE 50°20' NW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G na distância de 31,39 metros, no rumo NE 39°40' SW; deste ponto segue confrontando com o Lote 24/E na distância de 120,00 metros no rumo NW 50°20' SE; deste ponto, segue confrontando com o Lote 24-E2/24-F/2 (alargamento da Rua Tico Tico Rei), na distância de 31,39 metros, no rumo SW 39°40' NE; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.

III- Lote nº 24-E2/24-F/2 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) – Rua Tico Tico Rei, Gleba Patrimônio Arapongas, Proprietário: Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, Estado do Paraná, Área- 6.184,50 m², com os seguintes limites e confrontações: principiando num marco cravado na divisa da Rua Tico Tico Rei com o Lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 segue confrontado com a o Lote Lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-01 na distância de 15,00 metros, no rumo SE 50°20' NW; deste ponto, segue confrontando com o Lote 24-E2/24-F/3, com o Lote 24-E2/24-F e com o Lote 24-E2/24-F/1, na distância de 412,30 metros, no rumo NE 39°40' SW; deste ponto segue confrontando com o Lote 24/E-3 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) na distância de 15,00 metros no rumo NW 50°20' SE; deste ponto, segue confrontando com a Rua Tico Tico Rei, na distância de 412,30 metros, no rumo SW 39°40' NE; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.



Art. 3º. Após a formalização da permuta de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote descrito no inciso II do artigo 2º desta lei, com a área idêntica de 3.766,17m², a ser denominado lote 24/E-3, destacada da matrícula nº. 22.013, de propriedade da Ouro Fino Agrícola e Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 73.845.059/0001-54, com os seguintes limites e confrontações:

I- Principiando num marco cravado na divisa da Rua Tico Tico Rei, com o Lote 24-E2/24-F/2 (alargamento da Rua Tico Tico Rei), segue confrontado com o Lote 24-E2/24-F/2 (alargamento da Rua Tico Tico Rei), na distância de 15,00 metros, no rumo SE 50°20' NW; deste ponto segue confrontando com o Lote 24/E na distância de 181,38 metros no rumo NE 39°40' SW e num desenvolvimento com 42,69 metros; deste ponto, segue confrontando com a Avenida Gaturamo na distância de 57,53 metros no rumo NW12°54'14"SE; deste ponto segue confrontando com a Rua Tico Tico Rei, na distância de 233,00 metros, no rumo SW 39°40' NE; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.

Art. 4º. Fica o Município de Arapongas obrigado a remover, realocar e refazer a infraestrutura existente na área descrita no artigo anterior, pertencente à permutante Ouro Fino Agrícola e Imobiliária Ltda., a fim de ressarcir as benfeitorias existentes na área a ser permutada para os fins desta lei.

Art. 5º. A permuta se dará por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os demais requisitos legais, sobretudo as avaliações, com o posterior registro imobiliário.

Art. 6º. Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis aos permutantes Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR e Ouro Fino Agrícola e Imobiliária Ltda. incidente sobre as permutas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

4


Art. 7º. A permuta de que trata esta lei destina-se exclusivamente ao alargamento da Rua Tico-Tico Rei, a ser realizada pelo Poder Executivo, conforme projeto próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 2022.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 29 / 11 / 2022

Katia Niquelson
Servidora

